



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 09/11/2012

Ofício nº 0997/2012-GAB

Toledo, 7 novembro de 2012.

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR ADELAR JOSÉ HOLSBACH
Presidência da Câmara Municipal de Toledo
Nesta - PR

Assunto: Encaminha cópia de Termos de Convênio e de Adesão para referendo.

Senhor Presidente da Câmara,

Encaminhamos, apenso a este expediente, cópia do Termo de Convênio nº 22/2012, celebrado entre o Governo do Estado do Paraná, através do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PR, o Fundo de Reequipamento de Trânsito – FUNRESTRAN, a Polícia Militar do Estado do Paraná – PMPR e os Municípios do Paraná, com o Termo de Adesão do Município de Toledo, para ser referendado por esse Legislativo.

Atenciosamente,


JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
Prefeito do Município de Toledo

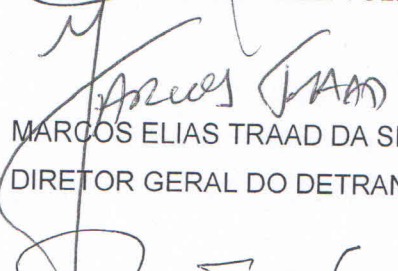
**TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO Nº 022/2012
CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DO PARANÁ – DETRAN/PR, O FUNDO DE
REEQUIPAMENTO DO TRÂNSITO – FUNRESTRAN, A
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ – PMPR E O
MUNICÍPIO DE TOLEDO NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE TOLEDO sob CNPJ/MF nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Carlos Schiavinato, adere ao Termo de Convênio nº 022/2012, integrante do Processo Protocolado nº 11.507.847-0 destinado aos Municípios integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, firmado com o objetivo de formalizar as condições e operacionalizar as ações governamentais conjuntas implementadas pelas partes convenientes, visando o fiel, pleno e adequado cumprimento do que dispõe a Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), no âmbito da circunscrição do Município acima referido, ratificando-o na forma abaixo.

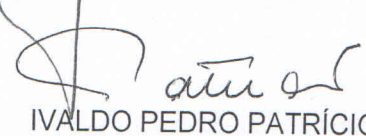
Curitiba, 05 de Outubro de 2012.



JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO



MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA
DIRETOR GERAL DO DETRAN/PR



IVALDO PEDRO PATRÍCIO
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO DETRAN/PR

Testemunhas:



TERMO DE CONVÊNIO Nº 022/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PR, O FUNDO DE REEQUIPAMENTO DE TRÂNSITO - FUNRESTRAN, A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ – PMPR E OS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, COM A ANUÊNCIA E INTERVENIÊNCIA DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ NA FORMA ABAIXO:

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, doravante denominado **DETRAN/PR**, neste ato representado pelo seu Diretor Geral Sr. Marcos Elias Traad da Silva, o FUNDO DE REEQUIPAMENTO DE TRÂNSITO doravante denominado **FUNRESTRAN**, representado pelo seu Presidente Dr. Cid Marcus Vasques, a Polícia Militar do Estado do Paraná, denominada doravante **PMPR**, representada neste ato por seu Comandante Geral Cel. QOPM Roberson Luiz Bondaruk, e de outro os Municípios que aderirem, representados por seus respectivos Prefeitos, doravante denominados somente **MUNICÍPIO**, celebram o presente convênio conforme autorização governamental contida no processo protocolado sob nº 11.507.847-0, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objetivo operacionalizar as ações governamentais conjuntas a serem implementadas pelas partes Convenientes adesistas, visando o fiel, pleno e adequado cumprimento ao artigo 25 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – no âmbito da circunscrição territorial do Município constante no Termo de Adesão

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Caberá ao órgão executivo municipal de trânsito, no âmbito de sua circunscrição, sem prejuízo de suas atribuições legais:

- I - Estabelecer normas e procedimentos de conduta e atuação para os Agentes Municipais de trânsito, ouvida a **PMPR** para serem observadas, quando do exercício da função de agentes da autoridade executiva municipal de trânsito;

- II - Executar, concomitantemente com o **DETRAN/PR**, as atribuições previstas no art. 22, V, do CTB;
- III - Realizar todo o processo administrativo necessário à notificação e imposição das penalidades, nos casos de infrações de sua competência originária, mantendo o cadastro do **DETRAN/PR** permanentemente atualizado, com referência a todas as fases processuais;
- IV - Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de notificação, arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, a simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
- V - Responsabilizar-se pela sinalização, conforme estabelecido no art. 24, III, da Lei nº 9.503/97;
- VI - Elaborar estudos técnicos e prover a sinalização regulamentar quando da utilização de aparelhos, equipamentos ou qualquer dispositivo eletrônico para fins de autuação e imposição de penalidades;
- VII - Participar, em conjunto com o **DETRAN/PR** e/ou com a **PMPR**, da elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- VIII - Estabelecer parcerias com o **DETRAN/PR** e/ou com a **PMPR** para promover e participar de projetos e programas de educação e segurança no trânsito;
- IX - Credenciar, os Policiais Militares como agentes da autoridade executiva municipal de trânsito, para atuação concomitante com os Agentes Municipais de trânsito;
- X - Fornecer ao **DETRAN/PR**, sempre que necessário e/ou, se necessário, para subsidiar o planejamento e as ações de sua competência e da **PMPR**, informações relativas a irregularidades em veículos e habilitação de condutores e outras que venham a ser entendidas pertinentes, constatadas administrativamente, por Agentes Municipais de trânsito ou por equipamentos de monitoramento.
- XI - Manter atualizado junto ao **DETRAN/PR** os dados bancários para recebimentos dos valores arrecadados.
- XII - Gerenciar os valores oriundos desde Convênio, preferencialmente por meio de um Fundo Municipal de Trânsito em consonância com o art.320 do CTB observando o contido na Portaria 407/2011 DENATRAN.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO DETRAN/PR

Caberá ao órgão executivo estadual de trânsito - **DETRAN/PR**, sem prejuízo de suas atribuições legais:

- I – Disponibilizar os dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados no Estado do Paraná, para fins de notificação de autuações e de imposição de penalidades;
- II - Credenciar os Agentes Municipais de trânsito do **MUNICÍPIO** como agentes da autoridade de trânsito estadual, para atuação concomitante com os Agentes Policiais Militares;
- III - Arrecadar, através de suas guias próprias, por ocasião do licenciamento, registro de veículos ou outras formas de pagamentos disponibilizadas, as multas de trânsito impostas pelo **MUNICÍPIO**, em atendimento aos art. 124, VIII, art. 128 e art. 131, parágrafo 2º, todos do CTB (Lei nº 9.503/97);
- IV - Participar, em conjunto com o **MUNICÍPIO** e/ou com a **PMPR**, da elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, no âmbito de circunscrição do Município;
- V - Estabelecer parcerias com o **MUNICÍPIO** e/ou com a **PMPR** para promover e participar de projetos e programas de educação e segurança no trânsito, no âmbito de circunscrição do Município;
- VI - Fornecer ao **MUNICÍPIO** dados dos registros de acidentes de trânsito no âmbito do Município, excetuando-se nomes e endereços das pessoas envolvidas e identificações dos veículos, salvo quando necessário para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas.
- VII – Executar, concomitantemente com o **MUNICÍPIO**, as atribuições previstas no art.24, incisos VI e VIII do CTB.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA PMPR

Caberá à **PMPR**, sem prejuízos de suas atribuições precípuas:

- I - Estabelecer em conjunto com o **MUNICÍPIO** e com o **DETRAN/PR**, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito no âmbito de circunscrição do Município;
- II - Executar as atribuições de agentes das autoridades executivas estadual e municipal de trânsito, executando, concomitantemente com os Agentes Municipais, a fiscalização de trânsito no Município, autuando as infrações e aplicando as medidas administrativas cabíveis;

- III - Separar e encaminhar ao **MUNICÍPIO** e ao **DETRAN/PR** os autos de infração de suas respectivas competências originárias para o devido processamento e imposição de penalidades, até o 5º (quinto) dia subsequente ao da autuação;
- IV - Participar, em conjunto com o **MUNICÍPIO** e/ou com o **DETRAN/PR** na elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, no âmbito de circunscrição do Município;
- V - Estabelecer parcerias com o **MUNICÍPIO** e/ou com o **DETRAN/PR** para participar de projetos e programas de educação e segurança no trânsito, no âmbito de circunscrição do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - Os recursos provenientes da arrecadação das multas de trânsito, descontados 5% (cinco por cento) destinados ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET e R\$ 8,65 (Oito reais e Sessenta e Cinco centavos) por multa arrecadada ao **DETRAN/PR** para ressarcimento dos custos conforme resolução 145/03, serão repassados aos órgãos convenientes, nas seguintes proporções:

5.1.1 - Quando as autuações versarem sobre infração de competência estadual e forem lavradas por Policiais Militares, 100% (cem por cento) para o Fundo de Reequipamento de Trânsito – **FUNRESTRAN**;

5.1.2 - Quando as autuações versarem sobre infração de competência municipal e forem lavradas por Policiais Militares:

- a) 60% (sessenta por cento) para o **MUNICÍPIO**; e
- b) 40% (quarenta por cento) para o **FUNRESTRAN**;

5.1.3 - Quando as autuações versarem sobre infração de competência estadual e forem lavradas por Agentes Municipais:

- a) 60% (sessenta por cento) para o **FUNRESTRAN**;
- b) 40% (quarenta por cento) para o **MUNICÍPIO**;

5.1.4 - Quando as autuações versarem sobre infração de competência municipal e forem lavradas por Agentes Municipais, 100% (cem por cento) para o **MUNICÍPIO**;

5.1.5 - Quando as autuações versarem sobre infração de competência mútua:

- a) 100% (cem por cento) para o **FUNRESTRAN**, se lavradas por Policial Militar; e

b) 100% (cem por cento) para o **MUNICÍPIO**, se lavradas por Agente Municipal;

5.1.6 - A definição de competência para autuação de infração e imposição de penalidade se dará conforme regulamentação do CONTRAN;

5.2 - Os valores, percentuais e ressarcimento de custos de que trata esta cláusula, somente ocorrerá quando do efetivo pagamento da multa, na rede bancária autorizada/credenciada.

5.3 - Os valores e remunerações de que trata este Convênio, deverá ser crediados aos respectivos convenientes por ocasião do processamento da arrecadação efetuado pelo DETRAN/PR, conforme arquivos de distribuição enviados diariamente ao banco centralizador da arrecadação, exceto quando se tratar de multas cobradas em razão do convênio firmado com autoridades executivas de trânsito de outras unidades da Federação, e/ou no processo de cobrança de sistema RENAINF, casos em que o repasse será feito pelo DETRAN/PR no mês subsequente ao do recebimento.

5.4 - Tratando-se de veículos estrangeiros ou veículos registrados em outras unidades da Federação, os percentuais repassados poderão ser menores que os previstos neste Convênio, dependendo dos acordos firmados entre as autoridades de trânsito responsáveis pela cobrança dos débitos referentes às multas de trânsito e ou normativas do DENATRAN.

5.5 - A tabela de custos decorrentes da Resolução nº 145/03 do CONTRAN será reajustada anualmente com base no IPCA acumulado no período, podendo sofrer ajustes e/ou correções que permitam, mediante prévia comunicação, manter o equilíbrio econômico financeiro de contrato. Apurados os cálculos correspondentes, o referido reajuste passará a ter vigência sempre no mês de Dezembro.

Parágrafo único. O Detran/PR fica autorizado ao ressarcimento de valores referentes ao custo diário para transferência do montante arrecadado, através de DOC, TED ou crédito em conta corrente, o valor e atualização deste custo será aquele estabelecido no contrato entre o DETRAN/PR e o agente financeiro centralizador da arrecadação da Autarquia.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - O **DETRAN/PR** através do FUNRESTRAN, arcará com os custos decorrentes do processamento administrativo dos autos de infração, que lhes couberem por competência, para a imposição das penalidades, competindo o mesmo ao **MUNICÍPIO** nas infrações de sua competência.

6.2 - Cada parte conveniente é responsável pela defesa judicial ou extra-judicial dos atos por si praticados com base neste Convênio, cabendo à parte que for demandada por ato de outra, dar ciência imediata do fato a interessada, devendo esta última, voluntariamente, ingressar na ação judicial em curso e assumir a defesa do ato contestado, ficando ciente desde a notificação, a assumir o ônus pelas custas judiciais e honorários advocatícios em caso de condenação.

6.3 - Os convenientes, quando da divulgação de informações provenientes deste Convênio, deverão fazê-la com a identificação da fonte geradora.

6.4 - Os convenientes se comprometem a guardar sigilo sobre todos os dados disponibilizados nos seus respectivos cadastros em razão do presente Convênio.

6.5 - As partes convenientes ratificam e convalidam os atos anteriormente praticados, da data limite da denúncia/término do convênio anterior até a data da assinatura deste termo.

6.6 - Eventuais devoluções de valores arrecadados, seja para o contribuinte ou outros participantes do processo, é de responsabilidade do órgão de competência da infração, salvo os casos previstos na Cláusula Sétima.

6.7 - Se necessário, ajustes operacionais a sistemática dos serviços, as novas disposições poderão ser firmadas entre as partes por ata ou ofício, desde que não incorram em alterações do objeto e da remuneração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO COM CHEQUE, DUPLICIDADE DE AUTENTICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO AGENTE ARRECADADOR.

7.1 - No caso de pagamento que contemplem multas de trânsito com cheques sem provisão de fundos emitido pelo proprietário/contribuinte, duplicidade de autenticação creditada incorretamente pelo banco arrecadador, incorreção do agente arrecadador no processo de arrecadação, fica o DETRAN/PR autorizado a realizar o procedimento administrativo e operacional necessários, tanto para a cobrança como para a atualização do cadastro, ficando autorizado a debitar o valor correspondente em um próximo repasse.

7.2 - O **DETRAN/PR** manterá em arquivo os documentos comprobatórios pelo prazo de cinco anos, disponibilizando as informações e documentos sempre que necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – Por parte do DETRAN/PR, fica nomeado Gestor deste Convênio a Sra. Marli Marlene de Souza Batagini RG: 3.124.316-5 CPF: 462.245.729-66, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e dos recursos repassados, e por parte dos Municípios que aderirem ao presente termo, os respectivos Prefeitos, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e Art. 137, IV, da Lei Estadual nº 15.608/07;

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial, facultado aos convenientes o exercício da denúncia, desde que manifestada por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.2 - As despesas decorrentes do presente Convênio ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas nos orçamentos dos respectivos convenientes.

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflito oriundo do presente Convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, por seus representantes legais, firmam o presente, em três (3) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas presentes.

Curitiba, 18 de Setembro de 2012

Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor Geral do DETRAN/PR

Cid Macus Vasques
Presidente do FUNRESTRAN

Ivaldo Pedro Patrício
**Diretor Administrativo Financeiro
do DETRAN/PR**

Roberson Luiz Bondaruk
Comandante Geral da PMPR

Testemunhas: 1ª _____

2ª _____

PLANO DE TRABALHO

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Implementar e operacionalizar as ações governamentais conjuntas, pelas partes convenientes, visando o fiel, pleno e adequado cumprimento do disposto no Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503., de 23 de setembro de 1997.

II - METAS A SEREM ATINGIDAS

- a) Cumprimento das respectivas competências, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, nos art. 22 (DETRAN), art. 23 (PMPR) e art. 24 (MUNICÍPIOS);
- b) Garantir aos administrados o trânsito em condições seguras, direito de todos, conforme previsto no art. 1º, Parágrafo 2º, do CTB;
- c) Garantir a fluidez e conforto no trânsito de pedestres e veículos nas vias públicas;
- d) Elaboração conjunta de estudos sobre acidentes e suas causas;
- e) Integração com vistas a notificação, arrecadação e compensação de multas;
- f) Promoção de projetos e programas de educação e segurança de trânsito.

III – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Não aplicável, visto que as medidas previstas no Convênio deverão ser implementadas imediatamente após a assinatura do mesmo, salvo programas e projetos de educação e segurança no trânsito que serão realizados mediante o levantamento de necessidades e entendimento a ser firmado entre os convenientes.

IV – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não aplicável, visto que cada conveniente arcará com os custos referentes as atividades de sua competência.

A aplicação da receita arrecadada de multas por infração de trânsito, segue comando legal previsto no art. 320, do CTB.

V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não aplicável, pelas mesmas razões do inciso anterior.

VI – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM ASSIM DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS.

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, facultado aos Convenientes o exercício da denúncia, desde que manifestada, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**RELAÇÃO DE MUNICIPALIZADOS JUNTO AO DENATRAN – DEPARTAMENTO NACIONAL
DE TRÂNSITO:**

1. APUCARANA
2. ARAPONGAS
3. ARAUCÁRIA
4. CALIFÓRNIA
5. CAMPO LARGO
6. CAMPO MOURÃO
7. CARAMBEÍ
8. CASCAVEL
9. CASTRO
10. CORONEL VIVIDA
11. CURITIBA
12. DOIS VIZINHOS
13. FAZENDA RIO GRANDE
14. FOZ DO IGUAÇU
15. FRANCISCO BELTRÃO
16. GUARAPUAVA
17. LINDOESTE
18. LONDRINA
19. MARINGÁ
20. MARMELEIRO
21. MATELÂNDIA
22. MEDIANEIRA
23. PALMAS
24. PARANAGUÁ
25. PARANAVAÍ
26. PATO BRANCO
27. PONTA GROSSA
28. SANTA TEREZA DO OESTE
29. SANTA TEREZINHA DO ITAIPU
30. SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
31. SARANDI
32. TELEMACHO BORBA
33. TOLEDO
34. UMUARAMA
35. UNIÃO DA VITÓRIA
36. IRATI

**RELAÇÃO DE NÃO MUNICIPALIZADOS JUNTO AO DENATRAN – DEPARTAMENTO
NACIONAL DE TRÂNSITO**

1. ABATÍÁ
2. ADRIANÓPOLIS
3. AGUDOS DO SUL
4. ALMIRANTE TAMANDARÉ
5. ALTAMIRA DO PARANÁ
6. ALTO PARAÍSO
7. ALTO PARANÁ
8. ALTO PIQUIRI
9. ALTÔNIA
10. ALVORADA DO SUL
11. AMAPORÃ
12. AMPÉRE
13. ANAHY
14. ANDIRÁ
15. ÂNGULO
16. ANTONINA
17. ANTÔNIO OLINTO
18. ARAPOTI
19. ARAPUÃ
20. ARARUNA
21. ARIRANHA DO IVAÍ
22. ASSAÍ
23. ASSIS CHATEAUBRIAND
24. ASTORGA
25. ATALAIA
26. Balsa Nova
27. BANDEIRANTES
28. BARBOSA FERRAZ
29. BARRA DO JACARÉ
30. BARRAÇÃO
31. BELA VISTA DO CAROBA
32. BELA VISTA DO PARAÍSO
33. BITURUNA
34. BOA ESPERANÇA
35. BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
36. BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
37. BOA VISTA DA APARECIDA
38. BOCAIÚVA DO SUL

39. BOM JESUS DO SUL
40. BOM SUCESSO
41. BOM SUCESSO DO SUL
42. BORRAZÓPOLIS
43. BRAGANEY
44. BRASILÂNDIA DO SUL
45. CAFEARA
46. CAFELÂNDIA
47. CAFEZAL DO SUL
48. CAMBARÁ
49. CAMBÉ
50. CAMBIRA
51. CAMPINA DA LAGOA
52. CAMPINA DO SIMÃO
53. CAMPINA GRANDE DO SUL
54. CAMPO BONITO
55. CAMPO DO TENENTE
56. CAMPO MAGRO
57. CÂNDIDO DE ABREU
58. CANDÓI
59. CANTAGALO
60. CAPANEMA
61. CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
62. CARLÓPOLIS
63. CATANDUVAS
64. CENTENÁRIO DO SUL
65. CERRO AZUL
66. CÉU AZUL
67. CHOPINZINHO
68. CIANORTE
69. CIDADE GAÚCHA
70. CLEVELÂNDIA
71. COLOMBO
72. COLORADO
73. CONGOINHAS
74. CONSELHEIRO MAIRYNCK
75. CONTENDA
76. CORBÉLIA
77. CORNÉLIO PROCÓPIO
78. CORONEL DOMINGOS SOARES
79. CORUMBATAÍ DO SUL
80. CRUZ MACHADO
81. CRUZEIRO DO IGUAÇU

82. CRUZEIRO DO OESTE
83. CRUZEIRO DO SUL
84. CRUZMALTINA
85. CURIÚVA
86. DIAMANTE DO OESTE
87. DIAMANTE DO NORTE
88. DIAMANTE DO SUL
89. DOURADINA
90. DOUTOR CAMARGO
91. DOUTOR ULYSSES
92. ENÉAS MARQUES
93. ENGENHEIRO BELTRÃO
94. ENTRE RIOS DO OESTE
95. ESPERANÇA NOVA
96. ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
97. FAROL
98. FAXINAL
99. FÊNIX
100. FERNANDES PINHEIRO
101. FIGUEIRA
102. FLOR DA SERRA DO SUL
103. FLORAÍ
104. FLORESTA
105. FLORESTÓPOLIS
106. FLORIDA
107. FORMOSA DO OESTE
108. FOZ DO JORDÃO
109. FRANCISCO ALVES
110. GENERAL CARNEIRO
111. GODOY MOREIRA
112. GOIOERÊ
113. GOIOXIM
114. GRANDES RIOS
115. GUAÍRA
116. GUAIRACÁ
117. GUAMIRANGA
118. GUAPIRAMA
119. GUAPOREMA
120. GUARACI
121. GUARANIAÇU
122. GUARAQUEÇABA

- 123. GUARATUBA
- 124. HONÓRIO SERPA
- 125. IBAITÍ
- 126. IBEMA
- 127. IBIPORÃ
- 128. ICARAÍMA
- 129. IGUARAÇU
- 130. IGUATU
- 131. IMBAÚ
- 132. IMBITUVA
- 133. INÁCIO MARTINS
- 134. INAJÁ
- 135. INDIANÓPOLIS
- 136. IPIRANGA
- 137. IPORÃ
- 138. IRACEMA DO NORTE
- 139. IRETAMA
- 140. ITAGUAJÉ
- 141. ITAIPULÂNDIA
- 142. ITAMBARACÁ
- 143. ITAMBÉ
- 144. ITAPEJARA DO OESTE
- 145. ITAPERUÇU
- 146. ITAUNA DO SUL
- 147. IVAÍ
- 148. IVAIPORÃ
- 149. IVATÉ
- 150. IVATUBA
- 151. JABOTI
- 152. JACAREZINHO
- 153. JAGUAPITÃ
- 154. JAGUARIAIVA
- 155. JANDAIA DO SUL
- 156. JANIÓPOLIS
- 157. JAPIRA
- 158. JAPURA
- 159. JARDIM ALEGRE
- 160. JARDIM OLINDA
- 161. JATAIZINHO
- 162. JESUÍTAS
- 163. JOAQUIM TÁVORA

164. JUNDIAÍ DO SUL
165. JURANDA
166. JUSSARA
167. KALORÉ
168. LAPA
169. LARANJAL
170. LARANJEIRAS DO SUL
171. LEÓPOLIS
172. LIDIANÓPOLIS
173. LOANDA
174. LOBATO
175. LUIZIANA
176. LUNARDELLI
177. LUPIONÓPOLIS
178. MALLETT
179. MAMBORE
180. MANDAGUAÇU
181. MANDAGUARI
182. MANDIRITUBA
183. MANFRINÓPOLIS
184. MANGUEIRINHA
185. MANOEL RIBAS
186. MARECHAL CÂNDIDO RONDON
187. MARIA HELENA
188. MARIALVA
189. MARILÂNDIA DO SUL
190. MARILENA
191. MARILUZ
192. MARIÓPOLIS
193. MARIPÁ
194. MARQUINHO
195. MARUMBI
196. MATINHOS
197. MATO RICO
198. MAUÁ DA SERRA
199. MERCEDES
200. MIRADOR
201. MIRASELVA
202. MISSAL
203. MOREIRA SALES
204. MORRETES
205. MUNHOZ DE MELO

- 206. NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
- 207. NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
- 208. NOVA AMÉRICA DA COLINA
- 209. NOVA AURORA
- 210. NOVA CANTU
- 211. NOVA ESPERANÇA
- 212. NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
- 213. NOVA FÁTIMA
- 214. NOVA LARANJEIRAS
- 215. NOVA LONDRINA
- 216. NOVA OLÍMPIA
- 217. NOVA PRATA DO IGUAÇU
- 218. NOVA SANTA BARBARA
- 219. NOVA SANTA ROSA
- 220. NOVA TEBAS
- 221. NOVO ITACOLOMI
- 222. ORTIGUEIRA
- 223. OURIZONA
- 224. OURO VERDE DO OESTE
- 225. PAIÇANDU
- 226. PALMEIRA
- 227. PALMITAL
- 228. PALOTINA
- 229. PARAÍSO DO NORTE
- 230. PARANACITY
- 231. PARANAPOEMA
- 232. PATO BRAGADO
- 233. PAULA FREITAS
- 234. PAULO FRONTIN
- 235. PEABIRU
- 236. PEROBAL
- 237. PEROLA
- 238. PEROLA DO OESTE
- 239. PIEN
- 240. PINHAIS
- 241. PINHAL DE SÃO BENTO
- 242. PINHALÃO
- 243. PINHÃO
- 244. PIRAÍ DO SUL
- 245. PIRAQUARA
- 246. PITANGA
- 247. PITANGUEIRAS
- 248. PLANALTINA DO PARANÁ

249.PLANALTO
250.PONTAL DO PARANÁ
251.PORECATU
252.PORTO AMAZONAS
253.PORTO BARREIRO
254.PORTO RICO
255.PORTO VITÓRIA
256.PRADO FERREIRA
257.PRANCHITA
258.PRESIDENTE CASTELO BRANCO
259.PRIMEIRO DE MAIO
260.PRUDENTÓPOLIS
261.QUARTO CENTENÁRIO
262.QUATIGUÁ
263.QUATRO BARRAS
264.QUATRO PONTES
265.QUEDAS DO IGUAÇU
266.QUERÊNCIA DO NORTE
267.QUINTA DO SOL
268.QUITANDINHA
269.RAMILÂNDIA
270.RANCHO ALEGRE
271.RANCHO ALEGRE DO OESTE
272.REALEZA
273.REBOUÇAS
274.RENASCENÇA
275.RESERVA
276.RESERVA DO IGUAÇU
277.RIBEIRÃO CLARO
278.RIBEIRÃO DO PINHAL
279.RIO AZUL
280.RIO BOM
281.RIO BONITO DO IGUAÇU
282.RIO BRANCO DO IVAÍ
283.RIO BRANCO DO SUL
284.RIO NEGRO
285.ROLÂNDIA
286.RONCADOR
287.RONDON
288.ROSÁRIO DO IVAÍ
289.SABAUDIA
290.SALGADO FILHO

- 291.SALTO DO ITARARÉ
- 292.SALTO DO LONTRA
- 293.SANTA AMÉLIA
- 294.SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
- 295.SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO
- 296.SANTA FÉ
- 297.SANTA HELENA
- 298.SANTA INÊS
- 299.SANTA ISABEL DO IVAÍ
- 300.SANTA ISABEL DO OESTE
- 301.SANTA LÚCIA
- 302.SANTA MARIA DO OESTE
- 303.SANTA MARIANA
- 304.SANTA MÔNICA
- 305.SANTANA DO ITARARÉ
- 306.SANTO ANTONIO DA PLATINA
- 307.SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
- 308.SANTO ANTONIO DO PARAÍSO
- 309.SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
- 310.SANTO INÁCIO
- 311.SÃO CARLOS DO IVAÍ
- 312.SÃO JERÔNIMO DA SERRA
- 313.SÃO JOÃO
- 314.SÃO JOÃO DO CAIUÁ
- 315.SÃO JOÃO DO IVAÍ
- 316.SÃO JOÃO DO TRIUNFO
- 317.SÃO JORGE DO IVAÍ
- 318.SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
- 319.SÃO JORGE DO OESTE
- 320.SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
- 321.SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
- 322.SÃO MANOEL DO PARANÁ
- 323.SÃO MATEUS DO SUL
- 324.SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
- 325.SÃO PEDRO DO IGUAÇU
- 326.SÃO PEDRO DO IVAÍ
- 327.SÃO PEDRO DO PARANÁ
- 328.SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
- 329.SÃO TOMÉ
- 330.SAPOPEMA
- 331.SAUDADE DO IGUAÇU
- 332.SENGÉS

- 333.SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
- 334.SERTANEJA
- 335.SERTANÓPOLIS
- 336.SIQUEIRA CAMPOS
- 337.SULINA
- 338.TAMARANA
- 339.TAMBOARA
- 340.TAPEJARA
- 341.TAPIRA
- 342.TEIXEIRA SOARES
- 343.TERRA BOA
- 344.TERRA RICA
- 345.TERRA ROXA
- 346.TIBAGI
- 347.TIJUCAS DO SUL
- 348.TOMAZINA
- 349.TRÊS BARRAS DO PARANÁ
- 350.TUNAS DO PARANÁ
- 351.TUNEIRAS DO OESTE
- 352.TUPÃSSI
- 353.TURVO
- 354.UBIRATÃ
- 355.UNIFLOR
- 356.URAÍ
- 357.VENTANIA
- 358.VERA CRUZ DO OESTE
- 359.VERÊ
- 360.VIRMOND
- 361.VITORINO
- 362.WENCESLAU BRAZ
- 363.XAMBRÊ

PR 002/2013

AUTORIA: CLR - Comissão de Legislação e Redação

